LEI Nº 2.772, DE 13 DE ABRIL DE 2010

"Inclui Projetos nos Anexos V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências".

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRICÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de trafego urbano.

METAS			
INDICADORES	**UNIDADE DE MEDIDA**	**ÍNDICE RECENTE**	**ÍNDICE FUTURO**
Revitalização de Praças e Jardins	%	00	100
Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	%	00	100
Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	M2	00	2000

INDICADORES NO EXERCÍCIO	
INDICADORES	**ÍNDICE**
Revitalização de Praças e Jardins	100
Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	100
Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	2000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **R$ 5.262.350,00**	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para revitalização de Praça Pública e Construção do Mirante e Ministério da Cidade para Pavimentação, guias, sarjetas e galerias.	

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, á saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	**Revitalização de Praças e Jardins**	
CÓDIGO DO PROJETO	1.010	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		**UNIDADE DE MEDIDA**
100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		**R$ 302.100,00**
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para revitalização de Praça Pública.		

PROJETO	**Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro**	
CÓDIGO DO PROJETO	1.030	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		**UNIDADE DE MEDIDA**
100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		**R$ 100.000,00**
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para Construção do Mirante		

PROJETO	**Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli**	
CÓDIGO DO PROJETO	1.029	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		**UNIDADE DE MEDIDA**
2.000		M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		**R$ 168.250,00**
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério das Cidades para Pavimentação, guias, sarjetas e galerias.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 054 e 055 no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento